



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 403/2018-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 425/2018

DOCREC

748/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento sobre o Projeto de Lei nº 408/2018, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Viaduto Frei Yves Terral o espaço viário inominado situado transversalmente sobre a Rua João Moura, sob o leito da Avenida Paulo VI, no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

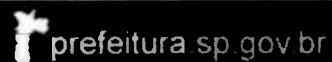
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/jgc
Resp 408-18

MSF - SGP-22 - 27/09/2018 - 12:27 - 008182 - 1/1



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

33683-1

Nova Pesquisa

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV			PAULO VI

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV			PAULO VI

Folha MOC:	10-F	Quadricula:	E3
Ponto Inicial:	AV SUMARE		
CodLog:	18519-1	Sector/Quadra:	011-016
			Qtde de lotes: 36

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	15259	78

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Trecho	Lei	4371	53
Oficializa Trecho	Decreto	10833	74
Oficializa Leito	Decreto	16233	79
Oficializa Leito	Decreto	16702	80
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
ES SUMARE		
VIA DE LIGACAO		

Denominações Anteriores (Sehab)

Denominação	Origem	Lei
VIA DE LIGACAO DAS AVS SUMARE E BRASIL		
AV SUMARE (ANTIGA) INF. DESAP 31		
ES SUMARE		
VIA DE LIGACAO		

Expedientes

Não Existem Informações

[Consulte Legislação](#)

Atualizado: 15/02

DECRETO N.º 15.259, DE 29 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica denominada AVENIDA PAULO VI — código CADLOG 33.683-1 a via de ligação entre as Avenida Sumaré e Brasil (Setor 11 — Quadras 16 e 153/AR-LA e AR-PI). Começa na Avenida Sumaré e termina na Rua Henrique Schaumann, situando-se entre as Ruas Atalaia e Joazeiro, nos 19.º e 20.º subdistritos — Perdizes e Jardim América, respectivamente.

Art. 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 29 de agosto de 1978, 425.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luis Filipe Soares Baptista**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 1978. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE/DLE - Divisão de Logradouros e Edificações
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 011043220

São Paulo, 13 de setembro de 2018

Interessado: SGM ATL III – Vereador Toninho Paiva

Assunto: Projeto de Lei – PL **408/2018**

Local: Viaduto Frei Yves Terral

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Viaduto Frei Yves Terral o espaço viário situado transversalmente sobre Rua João Moura, sob o leito da Avenida Paulo VI, Setor 081 - Quadras F141, F180, F263 e Setor 013 - Quadra F028, Distrito de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros.”

Trata-se de solicitação para denominar viaduto que se localiza em segmento do leito da avenida já denominada oficialmente como Avenida Paulo VI – codlog 33.683-1.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 010901471, conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;

Item 2 – sim a Avenida Paulo VI é oficial e possui número de Cadlog 33.683-1;

Item 3 – A Avenida Paulo VI é bem público denominado pelo Decreto 15.259 de 1978 (011043161) e sua alteração, mesmo que parcial, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13;

Item 4 – a denominação proposta, “Frei Yves Terral”, não constitui homonímia;

Item 5 – sim, a descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para sua identificação,

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (viaduto) está correta.

A Avenida Paulo VI possui **36 lotes** tributados em seu endereço.

Consta para o mesmo nome proposto, o PL 249/2018.

Entendemos que apesar do logradouro em questão estar classificado como viaduto neste trecho sobre a Rua João Moura, não há fundamento em denominar com nome diverso da Avenida Paulo VI já que não existe barreira física que determine o início e o fim do viaduto em relação à avenida. A denominação desse logradouro apenas irá causar confusão para o trânsito, segmentando o nome da avenida, além de criar ônus para o município e consequentemente aos munícipes, ônus este, que recairia sobre os contribuintes com o novo emplacamento, com a atualização de dados cadastrais e a publicação da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Cayo Augusto Belizario Cruz, Diretor Substituto**, em 14/09/2018, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011043220** e o código CRC **D5B2C319**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE - Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 011092832

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 408/2018, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Viaduto Frei Yves Terral o espaço viário inominado situado transversalmente sobre a Rua João Moura, sob o leito da Avenida Paulo VI. Pedido de subsídios.

CASA CIVIL / ATL II

Srra. Assessora Técnico-Legislativa

Encaminhamos o presente com a manifestação contrária de SMUL/DLE no documento SEI 011043220 sobre o Projeto de Lei nº 408/18, cujo teor acolhemos, reiterando que a Avenida Paulo VI constitui um único logradouro com início na Avenida Sumaré e término na Rua Henrique Schaumann e o viaduto nela inserido, constitui solução de engenharia encontrada quando da implantação e execução da avenida, não comportando e nem sendo motivo para seccionamento denominativo em seu leito.

Ressaltamos entretanto, ter havido um lapso por parte da resposta de DLE ao quesito 5 no documento supra citado no tocante à descrição no texto do PL, já que o dito viaduto não se encontra sob a Avenida Paulo VI.

São Paulo, 18/ 09 / 2018.

LUCILA A. S. MAGALHÃES

Coordenadora Geral

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Lucila De Almeida Sampaio Magalhaes, Coordenadora**, em 18/09/2018, às 14:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011092832** e o código CRC **F05E6FDF**.